Fls. n.º_____
Proc._____/_____

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N º 016 DE____DE _____DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1.506	11.05.09	

Cria o serviço de ouvidoria pública, na Câmara Municípal de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia_____ de _____ de 2009, aprovou o Projeto de Lei nº_____/2009, de autoria do vereador **FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES,** e eu sanciono e promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- Fica, criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Mococa.

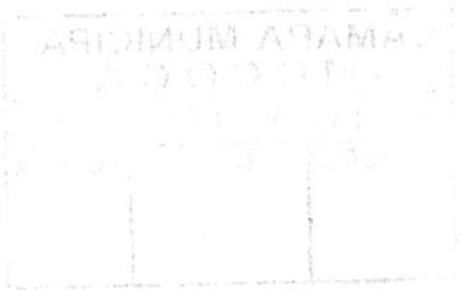
Parágrafo Único- A Ouvidoria Pública, referida no caput deste artigo, será um canal de comunicação direto entre a população e a Câmara Municipal para apresentação por correspondência, telefone e internet de reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões referentes aos serviços prestados pela Cãmara Municipal.

Art. 2º- A Câmara Municipal, disponibilizará para o atendimento, o endereço para envio da correspondência, o número de telefone e o e-mail, sendo que estes serviços serão totalmente gratuitos a população.

Art. 3º- O atendimento das reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões será feito por funcionários da Câmara Municipal destinados para este fim.

Art. 4º- A Câmara Municipal deverá no âmbito de sua competência, encaminhar imediatamente aos órgãos responsáveis as reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões para que tomem as medidas necessárias.

§ 1º Todas as reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões serão respondidas aos munícipes denunciantes, informando-os por



correspondência, telefone ou e-mail, como foi procedido o atendimento e quais as providências tomadas, dentro do prazo de no máximo trinta dias.

§ 2º Nos casos em que as reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões feitas não sejam da esfera do Poder Legislativo Municipal, este deverá encaminhá-los aos Órgãos Competentes.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- O Legislativo Municipal tem prazo de 60 dias da publicação desta Lei, para regulamenta-la no que for necessário e colocar em funcionamento a Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de maio de 2009.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Chico do Sindicato - Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 011 06 12.009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Fls. n.º_____
Proc._____/_____

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 632/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 016/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de maio de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º _____
Proc. _____/_____

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 632/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 016/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 11 / 05 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 14 / 05 / 2009.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson A. Gross.

DATA DA NOMEAÇÃO: 11 / 5 / 2009.

Presidente da Comissão

Fls. n.º_____
Proc._____/_____

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 632/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 016/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 11 / 05 / 09.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 20 / 05 / 09.

Relator

Fls. n.º _____
Proc. _____/_____

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA **:- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.016/2009.**

ASSUNTO **:- Cria o serviço de ouvidoria pública, na Câmara Municipal e dá outras providências.**

INTERESSADO(A) **:- Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes**

RELATOR **: - Adilson Aparecido Guisso**

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 18 de maio de 2009.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 18 de maio de 2009.

Fls. n.º
Proc. /

RESOLUÇÃO N º .015 , de 02 de junho de 2009.

Cria o serviço de ouvidoria pública, na Câmara Municípal de Mococa e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 01 de junho de 2009, aprovou Projeto de Resolução nº.016/2009, de autoria do vereador **FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES,** e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º.- Fica, criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Mococa.

Parágrafo Único- A Ouvidoria Pública, referida no caput deste artigo, será um canal de comunicação direto entre a população e a Câmara Municipal para apresentação por correspondência, telefone e internet de reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões referentes aos serviços prestados pela Câmara Municipal.

Art. 2º.- A Câmara Municipal, disponibilizará para o atendimento, o endereço para envio da correspondência, o número de telefone e o e-mail, sendo que estes serviços serão totalmente gratuitos a população.

Art. 3º.- O atendimento das reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões será feito por funcionários da Câmara Municipal destinados para este fim.

Art. 4º.- A Câmara Municipal deverá no âmbito de sua competência, encaminhar imediatamente aos órgãos responsáveis as reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões para que tomem as medidas necessárias.

Fls. n.º_____
Proc._____/_____

RESOLUÇÃO N º .015 , de 02 de junho de 2009.

1º.- Todas as reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões serão respondidas aos munícipes denunciantes, informando-os por correspondência, telefone ou e-mail, como foi procedido o atendimento e quais as providências tomadas, dentro do prazo de no máximo trinta dias.

§ 2º.- Nos casos em que as reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões feitas não sejam da esfera do Poder Legislativo Municipal, este deverá encaminhá-los aos Órgãos Competentes.

Art. 5º.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º.- O Legislativo Municipal tem prazo de 60 dias da publicação desta Lei, para regulamenta-la no que for necessário e colocar em funcionamento a Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de junho de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária

EDUARDO ANTONIO BAISI
2º. Secretário